



TRE - RJ PROC. n.º 1357/88	Fls. 24 RJR
----------------------------------	----------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO N.º 5.692  
( de 05 de dezembro de 1988 )

PROCESSO N.º 1357/88 - CLASSE I/84-78 - MANDADO DE SEGURANÇA N.º 78 -  
RIO DE JANEIRO.

IMPETRANTE: Partido Democrático Trabalhista, PDT.

IMPETRADO : Juízo da 13ª ZE/RJ.

- VALIDADE DE VOTOS COM A EXPRESSÃO "MACACO TIÃO", QUANDO EM UMA DAS PARTES DA CÉDULA DA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA OU PROPORCIONAL, CONSTAR VOTO VÁLIDO.
- Aplicação do art.175, III, do Cód.Eleitoral. Nulidade de cédula, uma vez que, com tal ato, procurou o eleitor inutilizá-la.
- Denegada a ordem, por prejudicado o pedido. Decisão unânime.

Vistos, etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em denegar a ordem, por prejudicado o pedido, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SAIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1988

Fonseca Passos Presidente  
DES. FONSECA PASSOS

Alberto Craveiro de Almeida Relator  
ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

Samuel Auday Buzaglio Procurador Regional  
SAMUEL AUDAY BUZAGLIO Eleitoral



P. J. — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
5.12.88  
ala/20.20 hs

PROCESSO Nº 1.357/88 - CLASSE I/84-78 - RIO DE JANEIRO  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº78

RELATOR : JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA  
IMPETRANTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
IMPETRADO : JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL  
ASSUNTO : VALIDADE DE VOTOS COM A EXPRESSÃO "MACACO TIÃO", QUAN  
DO DE UMA DAS PARTES DA CÉDULA CORRESPONDENTE À ELEI  
ÇÃO MAJORITÁRIA OU PROPORCIONAL, CONSTAR VOTO VÁLIDO.

#### R E L A T Ó R I O

O JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA (RELATOR) - Sr. Pra  
sidente, adote o relatório da deuta Procuradoria Regional Eleito  
ral.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Parti  
do Democrático Trabalhista - PDT, contra o Juiz da 13ª Zona Eleito  
ral do Rio de Janeiro.

Alega o impetrante que por ato do Juízo da 13ª Zona  
Eleitoral, foi anuladas as cédulas que continham ora na eleição ma  
joritária, ora na proporcional a expressão "Macaco Tião". Diz ain  
da o Impetrante que não pode ser condição de causa de identifica  
ção de voto ou de seu autor.

Esclarece ainda que, contendo em apenas uma das cédu  
las a inscrição em epígrafe, perdurando na outra cédula a manifes  
tação de vontade do eleitor, não bastando a anulação de ambas as  
cédulas, o que fere direito líquido e certo do impetrante.

TRE - RJ  
PROC. n.º  
1357/88

Fls. 27  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
TAQUIGRAFIA  
35

P. J. — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

5.12.88

ala/20.20 hs - Proc. nº 1.357/88

V O T O

O JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA (RELATOR) - Sr. Presidente, denega a ordem porque, efetivamente o pedido está prejudicado.

TRE - RJ PROC. n.º 1357/88	Fls. 26 Ry
----------------------------------	---------------

TRIBUTARIA  
34  
Rio de Janeiro

P. J. — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
Proc. nº 1.357/88

A autoridade supostamente coatora, prestando informações às fls. 16/18, entende que o voto no "Macaco Tião" realmente gera a aplicação da penalidade prevista no art. 175, III, do Código Eleitoral, nulidade de cédula, uma vez que com tal ato, procurou o eleitor inutilizá-la.

Conclui o deuto Procurador Regional Eleitoral, opinando no sentido de julgar prejudicado o mandado de segurança.

É o relatório.

